



## JUDICIALIZAÇÃO EM SAÚDE: FATOR GERADOR DE EQUIDADE NA ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO USUÁRIO DO SUS?

Luciana Pereira de Moraes;

Ds. Geraldo Marcio Timóteo

Intervenções judiciais, fenômeno presente nas sociedades modernas, vem acarretando, segundo o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), impactos nas Políticas Públicas e orçamentos em saúde, principalmente, em países cuja economia está em desenvolvimento. Para dar consecução ao art. 196 da Constituição do Brasil na efetivação dos direitos fundamentais: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. O SUS, por intermédio da Lei n. 8.080/90, preconiza que “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”, para a cobertura integral das ações de saúde. Nesse sentido, cumpre falar em judicialização da saúde, como alternativa para obtenção de medicamentos, procedimentos ou tratamentos, negados pelo SUS, seja por falta de previsão ou por questões orçamentárias. A equidade é um dos princípios fundamentais norteadores do Sistema Único de Saúde (SUS), em que descreve “igualdade de assistência” como um sinônimo de equidade. A partir do interesse em se analisar a Judicialização da Saúde como um fator de desequilíbrio da equidade e da eficácia da assistência integral ao usuário do SUS, temos que buscar identificar os fatores determinantes das demandas judiciais e analisar como estas se caracterizam como fator gerador daquele desequilíbrio.

Palavras-chave: Judicialização, Saúde, SUS, Políticas Sociais; Equidade; Direitos Sociais